



*Gabinete do Prefeito*  
***Prefeitura Municipal de Muniz Freire***  
*Estado do Espírito Santo*

**OF/PMMF/GP/Nº 133/2020**

Muniz Freire/ES, 24 de Abril de 2020.

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar a Vossa Senhoria em anexo, o Projeto de Lei nº 006/2020 com sua respectiva Mensagem para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,

PROTOCOLO  
Nº: 139 / 2020  
DATA: 29 / 04 / 2020  
HORÁRIO: 13 : 35  
ASSINATURA: Viviane Satler  
IDENTIFICAÇÃO:

  
**CARLOS BRAHIM BAZZARELLA**  
**Prefeito Municipal**

**VIVIANE AGUILAR SATLER**  
DEPTº CONTAB, FINANÇAS, PESSOAL,  
COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

**AO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**  
**- ES**  
**ILMO SR. GEDELIAS DE SOUZA**  
**NESTA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

**MENSAGEM Nº 006/2020**

Muniz Freire - ES, 16 de Abril de 2020.

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE  
SR. GEDELIAS DE SOUZA**

Temos a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 006/2020, que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.369/2014, QUE ALTEROU A LEI N.º 2.038/2009 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR, A TÍTULO PRECÁRIO, E POR TEMPO DETERMINADO, PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto tem por fim alterar a Lei nº 2.038/2009 (alterada pela Lei 2.369/2014) que autoriza a outorgar permissão de uso de um Quiosque construído pelo Município, situado na Praça e Área de Lazer “Elmo Mignone”, através de licitação de acordo com o referido dispositivo legal, e com fincas na Lei nº 8.666/93, na modalidade Concorrência Pública, do tipo “Melhor Oferta”.

A devida adequação sugerida pelo Poder Executivo, altera o valor mínimo sugerido para a Remuneração pela Permissão de Uso, qual seja, o preço de R\$ 800,00 (oitocentos reais), o horário de funcionamento e demais obrigações a ser cumprida pela permissionária, conforme consta no incluso Projeto de Lei.

Gostaríamos de salientar que a Permissão de Uso se faz necessária, tendo em vista o Quiosque funciona como local de praça de alimentação, lazer e diversão para as munícipes, além da finalidade econômica em prol do erário público, de forma direta e indireta que refletirá positivamente em nossas receitas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

---

Desta forma, considerando que a Permissão de Uso na forma que propomos tornou-se necessária tendo em vista o fato de que o “Quiosque” ocupa quase toda a área de Lazer “Elmo Mignone”, se faz necessária a competente autorização do Poder Legislativo Municipal para sua plena legalidade.

Sendo assim, contamos com Vossa Excelência e solicitamos dos nobres membros dessa Casa de Leis, a análise e a indispensável aprovação do presente projeto.

Na oportunidade, renovamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

  
**CARLOS BRAHIM BAZZARELLA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

PROJETO DE LEI Nº 006/2020.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.369/2014, QUE ALTEROU A LEI N.º 2.038/2009 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR, A TÍTULO PRECÁRIO, E POR TEMPO DETERMINADO, PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º.** Fica alterada a Lei nº 2.369/2014, que altera a Lei n.º 2.038/2009, que autoriza o Poder Executivo a outorgar, a título precário, e por tempo determinado, permissão de uso de bem público municipal, passando a mesma a vigorar conforme disposições constantes na presente Lei.

**Art. 2º.** Fica alterado o inciso IV do artigo 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“IV - DA REMUNERAÇÃO: fica fixado em R\$ 800,00 (oitocentos reais) o valor mínimo a ser estabelecido no Edital de Concorrência Pública, a título de Taxa de Administração e Conservação, que deverá ser pago mensalmente pelo Permissionário, a contar do recebimento da autorização para funcionamento, expedida pela Permitente, corrigidos anualmente com base no índice inflacionário divulgado pelo IGP-M/FGV do período, ou outro que venha substituí-lo”;**

**Art. 3º.** Fica alterada as alíneas “b” e “g” do inciso VI do artigo 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“VI - (...)**

**a) (...)**

**b) Horário de funcionamento - de terça-feira a domingo e véspera de feriados municipais, estaduais e nacionais a partir de 8:00 (oito) horas até**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

---

às 24:00 (vinte e quatro) horas; durante os meses de dezembro, janeiro e fevereiro a partir de 8:00 (oito) horas até à 1:00 (uma) hora do dia seguinte.

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) **A Permissionária poderá promover ao menos 01 um show com música ao vivo ou mecânico, por mês e de acordo com a necessidade deverá aumentar a quantidade de mesas e cadeiras em plástico, devendo cessar a realização dos mesmos até às 24 (vinte e quatro) horas, caso promova mais eventos deverá solicitar autorização para realização mediante ofício protocolizado na Prefeitura Municipal, 07 (sete) dias antes da realização do evento.”**

**Art. 4º.** Fica acrescido o inciso “h” ao inciso VI do artigo 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“h) A Permissionária deverá abrir os sanitários externos a partir das 8:00 horas, mantendo-os devidamente limpos e higienizados, bem como, deverá manter o quiosque e sua área externa em bom estado de conservação e utilização.”**

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 15 de abril de 2020.

**CARLOS BRAHIM BAZZARELLA**

*Prefeito Municipal*